

RESOLUÇÃO Nº 037
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485710
RESOLUÇÃO Nº 037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA. por meio Decreto nº 050, de 13 de março de 2007.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando a infringência do art. 16 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que a empresa foi notificada inúmeras vezes, por esta Comissão para regularizar pendências fiscais e tributárias;
Considerando que a empresa está irregular junto à SEFA, conforme consta da Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702012080423282-1, emitida em 19 de dezembro de 2012;
Considerando o não atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea “c” da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que constam irregularidades, junto à Receita Federal do Brasil, no que se refere a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e ao FGTS;
Considerando as recomendações da Câmara Técnica, conforme Parecer Técnico nº 055, de 04 de dezembro de 2012; e
Considerando as deliberações da 3ª reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.228.318-8, concedidos por meio do Decreto nº 050, de 13 de março de 2007, conforme dispõe o art. 15, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.
Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa, sob pena de aplicação do disposto no inciso II, alínea “b”, do art. 15 e do art. 17 da Lei nº 6.489/02.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
SIDNEY ROSA
Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção
DAVID ARAUJO LEAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESOLUÇÃO Nº 038
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485716
RESOLUÇÃO Nº 038, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa USIMAR – USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S/A por meio Decreto nº 2.729, de 28 de dezembro de 2006.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando a infringência do art. 16 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que a empresa foi notificada inúmeras vezes, por esta Comissão para regularizar pendências fiscais e tributárias;
Considerando que a empresa está irregular junto à SEFA, conforme consta da Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702012080423298-8 e Certidão Positiva de Natureza Não Tributária nº 702012080423299-6, emitidas em 19 de dezembro de 2012;
Considerando o não atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea “c” da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que constam irregularidades, junto à Receita Federal do Brasil no que se refere a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e ao FGTS;
Considerando as recomendações da Câmara Técnica, conforme Parecer Técnico nº 055, de 04 de dezembro de 2012; e
Considerando as deliberações da 3ª reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa USIMAR – USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.191.518-0, concedidos

por meio do Decreto nº 2.729, de 28 de dezembro de 2006, conforme dispõe o art. 15, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.
Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa, sob pena de aplicação do disposto no inciso II, alínea “b”, do art. 15 e do art. 17 da Lei nº 6.489/02.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
SIDNEY ROSA
Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção
DAVID ARAUJO LEAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESOLUÇÃO Nº 039
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485726
RESOLUÇÃO Nº 039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A por meio Decreto nº 2.727, de 28 de dezembro de 2006.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando o não atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea “c” da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que a empresa foi notificada inúmeras vezes, por esta Comissão para regularizar pendências fiscais e tributárias;
Considerando as recomendações da Câmara Técnica, conforme Parecer Técnico nº 055, de 04 de dezembro de 2012; e
Considerando as deliberações da 3ª reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.217.326-9, concedidos por meio do Decreto nº 2.727, de 28 de dezembro de 2006, conforme dispõe o art. 15, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.
Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa, sob pena de aplicação do disposto no inciso II, alínea “b”, do art. 15 e do art. 17 da Lei nº 6.489/02.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
SIDNEY ROSA
Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção
DAVID ARAUJO LEAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESOLUÇÃO Nº 040
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485734
RESOLUÇÃO Nº 040, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA. por meio do Decreto nº 1873, de 9 de novembro de 2005.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando a infringência do art. 16 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002,
Considerando que a empresa foi notificada inúmeras vezes, por esta Comissão para regularizar pendências fiscais e tributárias;
Considerando que a empresa está irregular junto à SEFA, conforme consta da Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702012080423274-0, emitida em 19 de dezembro de 2012;
Considerando o não atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea “c” da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que constam irregularidades, junto à Receita Federal do Brasil no que se refere a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e ao FGTS;
Considerando as recomendações da Câmara Técnica, conforme Parecer Técnico nº 055, de 04 de dezembro de 2012; e
Considerando as deliberações da 3ª reunião Ordinária da Comissão

da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.234.817-4, concedidos por meio do Decreto nº 1873, de 9 de novembro de 2005, conforme dispõe o art. 15, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.
Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa, sob pena de aplicação do disposto no inciso II, alínea “b”, do art. 15 e do art. 17 da Lei nº 6.489/02.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
SIDNEY ROSA
Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção
DAVID ARAUJO LEAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESOLUÇÃO Nº 041
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485739
RESOLUÇÃO Nº 041, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. por meio Decreto nº 2.721, de 28 de dezembro de 2006.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando a infringência do art. 16 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que a empresa foi notificada inúmeras vezes, por esta Comissão para regularizar pendências fiscais e tributárias;
Considerando que a empresa está irregular junto à SEFA, conforme consta da Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702012080423302-0, emitida em 19 de dezembro de 2012;
Considerando o não atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea “c” da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;
Considerando que constam irregularidades, junto à Receita Federal do Brasil no que se refere a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e ao FGTS;
Considerando as recomendações da Câmara Técnica, conforme Parecer Técnico nº 055, de 04 de dezembro de 2012; e
Considerando as deliberações da 3ª reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.136.148-7, concedidos por meio do Decreto nº 2.721, de 28 de dezembro de 2006, conforme dispõe o art. 15, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.
Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa, sob pena de aplicação do disposto no inciso II, alínea “b”, do art. 15 e do art. 17 da Lei nº 6.489/02.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
SIDNEY ROSA
Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção
DAVID ARAUJO LEAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485834
PORTARIA Nº 056 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 27.12.2012, e usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores ALAN REIS CALVINHO, Identidade Funcional nº 57206004/1, ocupante do cargo Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-Engenharia de Produção, lotado na DIPLAN, DENILSON BENEDITO GONÇALVES, Identidade Funcional nº 57222720/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-Engenharia Elétrica, lotado no Gabinete e CÁSSIA SANTOS DA ROSA, Identidade Funcional